



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

Edital de Pregão Presencial para registro de preços fornecimento de serviços de internet.

**VALMOR JOSE CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Cerro Grande, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS, situada na Rua América, s/n, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1178/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇOS** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** às 14h00min, do dia 08 de Abril de 2022, no seguinte local: Prefeitura Municipal de Cerro Grande, localizada na Rua América, nº 100, Centro, município de Cerro Grande – RS.

**1. DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para o fornecimento de link e suporte técnico de acesso a rede mundial de computadores, com conectividade dedicada e velocidade de, no mínimo, 12Mbps (doze Megabits por segundo), tanto para download como para upload, com 2 (dois) IP's fixos/válidos, conforme termo de referencia (Anexo 01).

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<b>AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2022 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)</b>	<b>AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2022 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)</b>
---	---

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

**Observação 1:** Em qualquer dos casos acima, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada por tabelião ou servidor público da Prefeitura Municipal de Cerro Grande, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo anexo II).

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo III).

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2006, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite de receita referido acima.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Modelo anexo IV).

**5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** O envelope nº 01 deverá conter a proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter (modelo anexo V):

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,5%.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos, preços excessivos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.
- e) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (modelo anexo VI);

**7.1.2.** Habilitação Jurídica:

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

**7.1.3** Regularidade Fiscal:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.4** Regularidade Econômica, Financeira e Trabalhista:

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.

**7.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**7.2.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes classificados para assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** O prazo de vigência será de 48 meses a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviços.

**11. DO RECEBIMENTO:**

**11.1** O serviço deverá ser executado mediante solicitação da Secretaria responsável.

**11.2** O responsável pela fiscalização dos serviços será o Sr. Edison Fedrigo.

**12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, ocorrendo no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal, aprovada pelo fiscal.

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão estar acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados da prestação do serviço.

**12.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**13. DAS PENALIDADES:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cerro Grande, Setor de Licitações, sito na Rua América, nº 100; pelo e-mail: [licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br) ; e/ou, pelo telefone (55) 3756-1084, no horário compreendido entre as 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitação.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.5.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**14.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

**14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).

**14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.10.** São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Credenciamento

Anexo III – Declaração de ME/EPP/COOP.

Anexo IV – Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

Anexo VI – Declaração que não Emprega Menor

Anexo VII – Minuta de contrato

Cerro Grande - RS, 24 de Março de 2022.

**VALMOR JOSE CAPELETTI**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFÊRENCIA**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	<b>Acesso de internet Prefeitura Municipal</b> - Plano De Acesso: 30MBps - UP- 30MBps / Dow- 30MBps.	MENSAL	12	690,00	8.280,00
02	<b>Acesso de internet APAE</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12	149,00	1.788,00
03	<b>Acesso de internet Secretaria de Assistência Social/CRAS</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12	149,00	1.788,00
04	<b>Acesso de internet Brigada Militar</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12	149,00	1.788,00
05	<b>Acesso de internet Conselho Tutelar</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12	149,00	1.788,00
06	<b>Acesso de internet Escola Érico Veríssimo</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12	149,00	1.788,00
07	<b>Acesso de internet Escola Getúlio Vargas</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12	149,00	1.788,00
08	<b>Acesso de internet Escola João Raimundi</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps	MENSAL	12	149,00	1.788,00
09	<b>Acesso de internet Escola Nassib Nassif</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12	149,00	1.788,00
10	<b>Acesso de internet Parque de Máquinas</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12	149,00	1.788,00
11	<b>Acesso de internet UBS Linha Cordilheira</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12	149,00	1.788,00
12	<b>Acesso de internet UBS Cidade</b> - Plano	MENSAL	12	690,00	8.280,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

	De Acesso: 30MBps - UP- 30MBps / Dow- 30MBps.				
13	<b>Acesso de internet PIM</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12	149,00	1.788,00
14	<b>Acesso de internet Secretaria de Educação</b> - Plano De Acesso: 30MBps - UP- 30MBps / Dow- 30MBps.	MENSAL	12	690,00	8.280,00
	<b>TOTAL</b>			3.709,00	44,508,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n° 003/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa (firma reconhecida)  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial n° 003/2022, que:

- é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06;
- é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
- é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil:  
Nº de seu registro junto ao CRC:  
ou representante legal  
Carimbo e CNPJ da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que  
..... (nome da licitante), CNPJ nº  
....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação Município de Cerro Grande/RS, Pregão Presencial nº 003/2022. Declaramos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

..... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante

**Observação:** Esta declaração deverá ser entregue FORA do envelope nº 01.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA**

**Empresa:**  
**CNPJ:**  
**Endereço:**

**Cidade/Estado:**  
**Telefone de contato:**  
**E-mail:**

Pela presente, encaminhamos ao Município de Cerro Grande/RS, proposta referente ao Pregão Presencial nº 003/2022:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	<b>Acesso de internet Prefeitura Municipal</b> - Plano De Acesso: 30MBps - UP- 30MBps / Dow- 30MBps.	MENSAL	12		
02	<b>Acesso de internet APAE</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12		
03	<b>Acesso de internet Secretaria de Assistência Social/CRAS</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12		
04	<b>Acesso de internet Brigada Militar</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12		
05	<b>Acesso de internet Conselho Tutelar</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12		
06	<b>Acesso de internet Escola Érico Veríssimo</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12		
07	<b>Acesso de internet Escola Getúlio Vargas</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12		
08	<b>Acesso de internet Escola João Raimundi</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps	MENSAL	12		
09	<b>Acesso de internet Escola Nassib Nassif</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

10	<b>Acesso de internet Parque de Máquinas</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12		
11	<b>Acesso de internet UBS Linha Cordilheira</b> - Plano De Acesso: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12		
12	<b>Acesso de internet UBS Cidade</b> - Plano De Acesso: 30MBps - UP- 30MBps / Dow- 30MBps.	MENSAL	12		
13	<b>Acesso de internet PIM</b> - Plano De Aces- so: 8MBps - UP- 4MBps / Dow- 8MBps.	MENSAL	12		
14	<b>Acesso de internet Secretaria de Educa- ção</b> - Plano De Acesso: 30MBps - UP- 30MBps / Dow- 30MBps.	MENSAL	12		
	<b>TOTAL</b>				

Obs.: Valor total com referência à quantidade máxima

Declaramos que na proposta estão incluídas toda e qualquer despesa, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre o serviço.

Forma de pagamento, prazo de execução e demais condições de acordo com o edital.

Validade da proposta: 60 dias corridos.

Local/Data

Assinatura do Licitante Proponente  
Carimbo com o nº do CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que \_\_\_\_\_ (nome da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, LEGALMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO – ANATEL, PARA O FORNECIMENTO DE LINK E SUPORTE TÉCNICO DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PARA O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE – RS.**

**O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, 100, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Valmor Jose Capeletti, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Primeiro de Maio, s/n, Centro, em Cerro Grande/RS, inscrição no CPF nº 450.253.200-20, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de pessoa jurídica, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para o fornecimento de link e suporte técnico de acesso a rede mundial de computadores para o Município de Cerro Grande – RS.

2. O fornecimento de internet poderá ser usado em um número ilimitado de microcomputadores, desde que estes estejam ligados à algum Setor ou Secretaria do CONTRATANTE, através de equipamentos, meios, sistemas e softwares licenciados.

§ 1º A CONTRATADA disponibilizará os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana.

§ 2º A indisponibilidade do serviço só poderá ocorrer quando houver a necessidade de manutenção nos equipamentos da CONTRATADA ou do fornecedor do link, devendo o CONTRATANTE ser avisado com antecedência.

§ 3º A CONTRATADA deverá promover o ressarcimento das horas de indisponibilidade de acesso, quando resultar de sua culpa e responsabilidade exclusiva.

§ 4º Para efeito de ressarcimento, exige-se que o CONTRATANTE informe da indisponibilidade de acesso formalmente, por escrito, e desde que a indisponibilidade seja superior a 01 (uma) hora.

3. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços de fornecimento de internet nos seguintes locais:

<i>Localização</i>	<i>Banda</i>	<i>Valor mensal R\$</i>
--------------------	--------------	-------------------------

Rua América, 100 - Centro – CEP 98.340-000 Fone (0xx55) 3756 1100 e 1122 – Fax (0xx55) 3756 1100  
Site: [www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br) e-mail: [administracao@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:administracao@cerrogrande.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

Valor total mensal		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, totalizando o valor anual total de R\$ \_\_\_\_\_.

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em até 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**1.** O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**2.** O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- a. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;
  - b. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;
  - c. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;
  - d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
  - e. Fornecer todos os bens e recursos materiais e humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;
  - f. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 2.** Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.** A CONTRATADA deve Informar a CONTRATANTE com 2 (dois) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- a. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- b. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

1. Cabe a parte interessada no que lhe convier, convocar a luz do direito brasileiro para resolver eventual litígio, oriundo deste contrato.

2. O não cumprimento de alguma das cláusulas especificadas neste contrato, implicará nas penalidades elencadas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cerro Grande e será descredenciado no Sistema de Compras do Município de Cerro Grande – RS pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das multas definidas neste contrato e demais cominações legais, quais sejam:

a. Multa de 5% a 10% sobre o valor do homologado, por atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

2. O contrato poderá ser rescindido:

a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

d. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

e. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 037/2021, Dispensa de Licitação nº 028/2021 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Cerro Grande – RS, XX de Abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

---